



15764653



08001.000563/2020-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro (Entrada)

NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/CGGAB-GM/GM/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001.000563/2020-51

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise de Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 11/2021, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).

1.2. Em atendimento ao Despacho nº 196/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (15755598), que solicita análise e manifestação dessa área demandante em relação à proposta comercial encaminhada pelo fornecedor **CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, portador do CNPJ nº 41.879.333/0001-10, segundo colocado após a fase de lances (conforme Comprovante de ordem de classificação 15662269) no Pregão Eletrônico nº 11/2021, tendo em vista que o primeiro colocado não atendeu aos requisitos estabelecidos nos itens 9.10.3 e 9.10.4 do Edital, este documento tem o objetivo de realizar a análise do documento encaminhado (15755463) quanto ao atendimento das cláusulas constantes no Termo de Referência (15064627) e ao disposto na Nota Técnica nº 12/2021/CGGAB-GM/GM/MJ (15708666), após a diligência solicitada.

2. ANÁLISE

2.1. Após a diligência ocorrida em atendimento às disposições contidas na Nota Técnica nº 12/2021/CGGAB-GM/GM/MJ (15708666), **NÃO** ficou comprovada a execução dos serviços em conformidade com os critérios de seleção descritos no item 20.3 do Termo de Referência:

"20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 a empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa a ser contratada realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

20.3.1.1 com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa a ser contratada já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) de cinco itens constantes da tabela do tópico 1.1 deste Termo de Referência;

20.3.1.2 a empresa a ser contratada poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto

semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior;

20.3.1.3 somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

20.3.1.4 o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.3.1.5 a empresa deverá apresentar atestado comprovando que executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano.

20.3.1.6 poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017."

2.2. A empresa apresentou somente 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter realizado ou estar realizando a prestação dos serviços de forma satisfatória:

- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela Infraero.

2.3. Por tal razão, após a diligência, a empresa **CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI** fez o envio do Contrato de Concessão de Uso de Área (15755463), **contudo não é possível averiguar de forma objetiva a documentação de qualificação técnica, principalmente o atendimento expresso de que a empresa já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) de cinco itens constantes da tabela do tópico 1.1 do Termo de Referência** (15064627).

3. CONCLUSÃO

3.1. Realizadas as verificações descritas na presente Nota Técnica, **não restou comprovada a capacidade técnica da empresa CENTRAL ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI para a prestação dos serviços de comissaria de bordo, a serem executados nas viagens nacionais e internacionais do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e comitiva, em seus deslocamentos oficiais, oriundas do Aeroporto Internacional de Brasília e da Base Aérea de Brasília, por meio de aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB).**

3.2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AYODELE CARDOSO SANTOS COSTA**, Coordenador(a) de Gestão Administrativa e Patrimonial - Substituto(a), em 09/09/2021, às 16:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15764653** e o código CRC **290BBC81**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.